



CONTRATO ADMINISTRATIVO N 022/2025-UNEMAT

Contratação de empresa, ESPECIALIZADA, para prestação de serviços técnicos especializados de engenharia QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO E A EVOLUTION ENGENHARIA E AVALIAÇÕES EIRELI para os fins que se especifica

Contrato que entre si celebram, de um lado a **UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO – UNEMAT**, criada sob a forma de Fundação através da Lei Complementar nº 030, de 15 de dezembro de 1.990, alterada pela Lei Complementar nº 319, de 30 de Junho de 2.008, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.367.770/0001-30, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 1.095, Bairro Cavahada III, na cidade Cáceres-MT; neste ato representada pela sua Magnífica Reitora, **Profa. Dra. Vera Lucia da Rocha Maquêa**, brasileira, solteira, funcionária pública estadual, portadora do pass. nº FJ407739 DPF/MT e do CPF nº 395.533.701-44, residente e domiciliado na cidade Cáceres/MT, neste ato, denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **EVOLUTION ENGENHARIA E AVALIAÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.155.401/0001-32, com sede na Avenida Cuiabá, nº 1625, Sala C, Rondonópolis/MT - CEP 78.700-090, neste ato representada pelo **Sr. Igor Fernando Pereira Damasceno**, brasileiro, portador do CPF nº 062.***.***-06, e do RG nº 22***20-7 SESP/MT, neste ato denominada simplesmente de **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, nos termos Processo nº **UNEMAT-PRO-2025/07936**, têm como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 7.696/02 e Decreto Estadual nº 840/17 e suas respectivas alterações posteriores, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA -DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento refere-se à contratação decorrente do Edital de Credenciamento nº 001/2022/SEPLAG/SINFRA, para CREDENCIAMENTO de empresas para prestação de serviços técnicos especializados de engenharia e, ou arquitetura para realizar sob demanda, elaboração de projetos arquitetônico, projetos de prevenção, detecção e combate a incêndio, projeto hidrossanitário, projeto elétrico, projeto de rede lógica, projeto estrutural, projeto de ar condicionado tipo central, projeto de paisagismo, projeto de acessibilidade e seus correlatos, com base nas edificações existentes, nas demanda de



energia e distribuição de água e esgoto, bem como elaboração dos projetos executivos, orçamentos e outros documentos indispensáveis para balizar a execução de reformas e intervenções legais para atender a demanda da Universidade do Estado de Mato Grosso, Campus de Alta Floresta conforme condições e exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento, Termo de Referência e seus anexos.

1.2. Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Credenciamento 001/2022/SEPLAG/SINFRA, Termo de Referência e demais anexos do processo Administrativo UNEMAT-PRO-2025/07936.

CLÁUSULA SEGUNDA –DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Os preços do objeto contratado são os obtidos no certame licitatório nº 001/2022/SEPLAG/SINFRA, abaixo indicados, nas quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Elaboração de Projetos Arquitetônicos para edificações existentes, reformas e intervenções legais.	M ²	252,32	28,85	7.279,43
02	Elaboração de Projetos de Incêndio para edificações existentes, reformas e intervenções legais.	M ²	252,320	5,45	1.375,14
03	Elaboração de Projetos de Hidrossanitário para edificações existentes, reformas e intervenções legais.	M ²	252,32	4,96	1.241,50
04	Elaboração de Projetos Elétricos e SPDA para edificações existentes, reformas e intervenções legais	M ²	252,32	7,76	1.958,00
05	Elaboração de Projetos de Rede Lógica para edificações existentes, reformas e intervenções legais	M ²	252,32	3,84	968,90
06	Elaboração de Projetos de Ar Condicionado (Central) para edificações existentes, reformas e intervenções legais	M ²	252,32	3,92	989,09
07	Elaboração de Projetos de estruturais para edificações existentes, reformas e intervenções legais	M ²	252,32	10,86	2.740,19



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO



09	Elaboração de Orçamentos compatibilizado aos projetos desenvolvidos para atender as necessidades das edificações existentes, reforma e intervenções legais	M²	252,32	6,43	1.622,41
Valor Total da Proposta				18.184,66	

2.2. Os serviços prestados e aceitos pelo contratante, terão como parâmetro os valores constantes no Termo de Credenciamento (ANEXO VII deste Edital).

2.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

CLÁUSULA TERCEIRA –DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (dode) meses, contados da assinatura deste Termo, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

CLÁUSULA QUARTA –DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

4.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas contratuais e as normas da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

4.2. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

4.3. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão interessado.

4.4. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

4.5. A Cláusula Sétima do Termo de Referência traça as condições de execução dos serviços, fixando no item 7.1.3 que início dos serviços será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento formal da Ordem de Serviço;



4.6. A forma de execução das demandas solicitadas pelos Órgão, Entidades do Poder Executivo estão regimentadas no ANEXO VII –A-DIRETRIZES DE CONDUÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS, que faz parte integrante deste Contrato, conforme estabelece item 7.5 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA–DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. As condições de pagamento estão previstas na Clausula 10 do Termo de Referência, bem como nos demais anexos do Edital, que faz parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA –DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos para pagamento dos serviços do referido objeto será (ão) da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

Universidade do Estado de Mato Grosso

Órgão: 26.201

UG: 0003

Função: 12

Sub função: 364

Programa: 528

Projeto Atividade: 2532.0200

Elemento de Despesa: 3390.3900

Fonte: 15000000.04.1

CLÁUSULA SÉTIMA–DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. Fica dispensada a prestação de garantia contratual para execução do objeto deste termo de referência, conforme
faculta o artigo 56 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA –DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da contratada estão previstas na Cláusula Oitava do Termo de Referência, no item

8.1 e seus desdobramentos, as quais vinculam as partes contratantes.

8.2.DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE



8.2.1. Na hipótese do Contrato a ser firmado com Órgão/Entidade se enquadrar no limite da Lei Estadual nº 11.123/2020, atualizado pelo Decreto Federal nº 9412/2018, o fornecedor deverá comprovar que mantém programa de integridade, que consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

8.2.2. Caso a Contratada ainda não tenha programa de integridade instituído, a Lei nº 11.123/20 concede o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação do referido programa, a contar da data da celebração do Contrato.

8.2.2.1. Na hipótese do não cumprimento do prazo estipulado, será aplicada multa de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia, incidente sobre o valor do Contrato a contar do término do prazo de 180 dias conforme art. 6º da citada lei.

8.2.2.1.1. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

8.2.2.1.2. O cumprimento da exigência da implantação fará cessar a aplicação diária da multa, sendo devido o pagamento do percentual até o dia anterior à data do protocolo.

8.2.2.1.3. O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas. 8.2.3. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes correrão à conta da empresa Contratada, não cabendo ao Órgão/Entidade Contratante o seu ressarcimento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. As obrigações do contratante estão previstas na Cláusula Oitava do Termo de Referência, no item 8.2 e seus desdobramentos, as quais vinculam as partes contratantes.

9.2. Caberá ainda ao contratante, sobre os créditos devidos à contratada, efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.

9.3. Não será efetuado pagamento à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.



9.4. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da contratada.

9.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.

9.6. Notificar a contratada de qualquer alteração ou irregularidade encontrada na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA –DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1.O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.2. Durante a vigência do Contrato a Contratada poderá solicitar o reequilíbrio para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei nº 8.666/93, inclusive com a comprovação da composição dos custos causados pela álea econômica extraordinária e extracontratual.

10.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contratos deverão, sob pena de invalidade dos atos, sofrer análise contábil (se for o caso) e jurídica pelo Contratante, da viabilidade do feito.

10.4. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao Contrato, e o reajuste mediante apostilamento.

10.5. DA REPACTUAÇÃO E REAJUSTE

10.5.1. A presente contratação prevê possibilidade de reajuste, nas condições delineadas pelo item 10.14 do Termo de Referência e seus desdobramentos, bem como observados o regramento da matéria, contido nos anexos do Edital, que fazem parte integrante deste.

10.5.2. O índice a ser utilizado para o cálculo do reajuste dos valores das atividades do Credenciamento será o Índice Nacional de Preços da Construção Civil (INCC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística –IBGE, conforme Orientação Técnica nº 0028/2015.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções acerca da inexecução do Contrato e/ou infração administrativa estão dispostas na Cláusula 12 do Termo de Referência e nos demais anexos do Instrumento Editalício.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA—DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. A inobservância das regras previstas no Contrato acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da Administração Pública.

12.3. Caso a Credenciada tenha assinado o Contrato caberá o descredenciamento e a rescisão contratual, com consequências das sanções contratuais e das previstas em lei, se a Contratada:

- a) Descumprir total ou parcial, quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas no Edital, e/ou no contrato, ou o conhecimento ulterior, pelo Contratante, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento editalício, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela Contratada e/ou seus representantes e equipe técnica;
- b) Transferir ou subcontratar total ou parcial, ceder e caucionar o contrato em operações financeiras;
- c) Cometer reiteradamente faltas ou falhas na execução dos serviços;
- d) Decretar falência ou insolvência civil;
- e) Realizar dissolução da sociedade;
- f) Concretizar alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura contratual que, a juízo da do Contratante, prejudique a execução do contrato;
- g) Descumprir as instruções e orientações da SEPLAG ou do Contratante, rejeitar qualquer processo que lhe seja distribuído ou a prestação de qualquer serviço solicitado sem apresentar razões suficientes para a SEPLAG ou ao Contratante;



h) Divulgar informações do interesse exclusivo da SEPLAG ou do Contratante, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação.

12.4. Rescisão: além das demais formas previstas legalmente, o contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante renúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados da data do recebimento da referida comunicação, pela outra parte, sem direito a quaisquer indenizações ou compensações para a contratada.

12.4.1. Constatados prejuízos decorrentes da atuação irregular da contratada no momento da rescisão, poderá o Contratante efetuar a retenção de valores devidos à Contratada, nos limites suficientes às compensações dos mesmos, além da aplicação da multa prevista no contrato.

12.4.2. Caso o Contratante não utilize a prerrogativa de rescindir este contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento da nota fiscal/fatura até que a Contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12.4.3. O contrato poderá ainda ser rescindido a qualquer tempo pelo Contratante, nos demais casos previstos em lei.

12.4.4. Havendo interesse da contratada na rescisão do contrato, a mesma fica obrigada a apresentar as justificativas ao contratante para análise e aprovação quanto a possibilidade de rescisão amigável.

12.4.4.1. Havendo rescisão amigável, os serviços em andamento deverão ser concluídos.

12.4.5. Em qualquer hipótese de rescisão contratual, a contratada somente terá direito à remuneração pelos serviços convenientemente prestados.

12.4.6. No ato da rescisão contratual, a contratada prestará conta dos documentos que lhe tenham sido confiados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA—DO DIREITO DE PETIÇÃO

13.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no Art. 109 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA –DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. As regras de fiscalização estão dispostas e devem ser exercidas nos termos da Cláusula 11 do Termo de Referência, Anexo III ao Edital, que faz parte integrante deste Processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8666/93, na Lei nº 10.520/02 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 –Código de Defesa do Consumidor –e normas e Princípios Gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA –DA CLAUSULA ANTICORRUPÇÃO

16.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

16.2. Consta em anexo do Contrato o Termo Anticorrupção (Anexo VIII-A), expresso pela Contratada, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e a ética.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA–DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2. O contratante poderá revogar este contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.3. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO



17.4.A declaração de nulidade não exonera o Contratante do dever de indenizar a Contratada pelo que essa houver executado, e por outros prejuízos regularmente comprovados contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

17.5. Incumbirá ao Contratante, providenciar a publicação do extrato deste Contrato, em conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

17.6.É vedado caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Cáceres, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato. E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais

Cáceres/MT, 12 de maio de 2025.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO – UNEMAT

Profa. Dra. Vera Lucia da Rocha Maquêa

Reitora

IGOR FERNANDO PEREIRA Assinado de forma digital por
DAMASCENO:0623854910 IGOR FERNANDO PEREIRA
6 DAMASCENO:06238549106
Dados: 2025.05.17 17:40:06 -04'00'

EVOLUTION ENGENHARIA E AVALIAÇÕES EIRELI

Sr. Igor Fernando Pereira Damasceno

Representante Legal

Testemunhas:

Nome: Clebes Cosendey de Souza

RG n. 1220667-9 SJ/MT

Nome: Samuel Longo

RG n. 924767 SSP/MT